



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 45, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

*Dispõe sobre a Indicação de Docentes para o Posto de Trabalho de Professor Orientador Pedagógico, em Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** A Coordenadoria Municipal da Educação poderá contar com postos de trabalho destinados ao exercício das funções de Professor Orientador Pedagógico, nos termos do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010.

**Artigo 2.º** Caberá ao docente designado para o exercício das atribuições de Professor Orientador Pedagógico, como membro do núcleo técnico-pedagógico da unidade educacional:

- I. Efetuar levantamento dos alunos com necessidades educacionais especiais e problemas de aprendizagem matriculados na rede municipal de ensino;
- II. Proceder ao encaminhamento desses alunos para a Coordenadoria da Saúde quando houver necessidade de acompanhamento clínico dos mesmos;
- III. Acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente até mesmo planejando junto aos professores atividades propícias a esses alunos garantindo uma efetiva aprendizagem
- IV. Proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais através dos vários indicadores existentes, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados;

**Artigo 3.º** São requisitos para o exercício das atribuições de Professor Orientador Pedagógico:

- I. Ocupar cargo efetivo no quadro do magistério público municipal.
- II. Ser portador de diploma de licenciatura plena.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### III. Possuir especialização em Psicopedagogia

**Parágrafo 1.º** Pelo exercício das funções de Professor Orientador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento de seu cargo a retribuição correspondente a diferença entre sua carga horária semanal e até 40 (quarenta) horas

**Parágrafo 2.º** O docente readaptado poderá exercer as atribuições de Professor Orientador Pedagógico, fazendo jus à remuneração correspondente à diferença entre a quantidade de horas de sua jornada e até 40 (quarenta) horas semanais, desde que apresente prévia manifestação e autorização de Comissão Médica da Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 4.º** Constitui-se componente do processo de designação do docente para o posto de trabalho de Professor Orientador Pedagógico:

- I. Apresentação de currículo e proposta de trabalho pelo professor.
- II. Indicação do Coordenador Municipal da Educação, a partir da análise da proposta de trabalho e entrevista com o candidato, respeitados os requisitos previstos no artigo anterior.

**Artigo 5.º** A manutenção da designação do Professor Orientador Pedagógico, com a recondução do docente, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, ouvidos a direção das escolas e supervisão de ensino, a ser realizada anualmente pela Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 6.º** A cessação da designação do Professor Orientador Pedagógico poderá ocorrer quando não aprovada a sua recondução, nos termos do artigo anterior, ou a qualquer tempo nas situações previstas no artigo 7.º deste decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Professor Orientador Pedagógico não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho, a cessação da designação dar-se-á por decisão do Coordenador da Educação, justificada e registrada em ata.

**Artigo 7.º** É vedada a substituição do ocupante do posto de trabalho do Professor Orientador Pedagógico, devendo ocorrer designação de outro docente quando o professor designado tiver designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- I. A pedido, mediante solicitação por escrito.
- II. A critério da administração, em decorrência de:
  - a) Não corresponder às atribuições do posto de trabalho, conforme prevê o disposto no artigo 2.º deste decreto.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias.
- c) Deixar o cargo docente, por qualquer motivo.

**Parágrafo único.** O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas na alínea "a" do inciso II deste artigo, somente poderá ser novamente designado Professor Orientador Pedagógico, decorridos 3 (três) anos de exercício e após nova participação em todas as etapas do processo de escolha.

**Artigo 8.º** O Professor Orientador Pedagógico gozará férias de acordo com o calendário escolar.

**Artigo 9.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 22 de março de 2011

**MIDERSON ZANELLO MILLEO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*

**Richardson Augusto Garcia**  
 OAB/SP 181.057  
 Assessor Jurídico Municipal